



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Conselho Municipal de Educação
 - Conselho Municipal de Meio Ambiente
 - Conselho Municipal de Saúde, Assistência Social, Assistência Jurídica, Assistência Social, Assistência à Pessoa com Deficiência
 - Conselho Municipal de Cultura e Esportes
 - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
 - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
 - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, Arqueológico, Histórico, Paisagístico e Turístico
 - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
 - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
 - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural
- 03 11 22 *Chivona*

PROJETO DE LEI Nº / 2022.

Altera a Lei nº 6.196, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa ARROZ PRETO RUZENE LTDA., e dá outras providências.



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 6.196 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

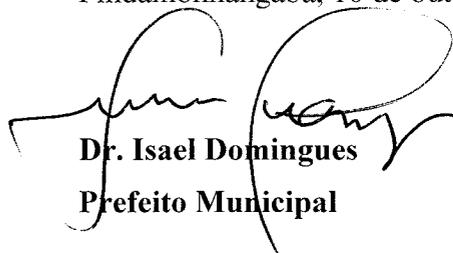
“Art. 2º A empresa donatária obriga-se a dar início as suas atividades empresariais em junho de 2023, de acordo com o cronograma físico das obras apresentado, sob pena de, assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§1º A área a ser construída será de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), conforme cronograma apresentado.

§2º O início das atividades empresariais será considerado como termo inicial de contagem de prazo, para pleitear a liberação dos encargos decorrentes da doação onerosa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 073/ 2022

Altera a Lei nº 6.196, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa ARROZ PRETO RUZENE LTDA., e dá outras providências.

Exmo. Sr.

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo *que altera a Lei nº 6.196, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa Arroz Preto Ruzene Ltda., e dá outras providências.*

A Lei nº 6.196, de 20 de dezembro de 2018, autoriza a doação onerosa de uma área de 10.216,92 m², localizada no Loteamento Industrial Água Preta, a sociedade ARROZ PRETO RUZENE LTDA, para implantação da sua unidade empresarial.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.602/2013, art. 6º, §2º, permite que os prazos de conclusão das obrigações assumidas pela empresa donatária sejam alterados em decorrência de crises econômicas, vimos expor o quanto segue.

É notório que a pandemia de Covid-19, assolou veementemente as relações sociais e empresariais, com consequências imensuráveis nos diversos segmentos da economia, impactando, sobremaneira, o setor industrial, de comércio e serviços.

Os efeitos da pandemia são incontestáveis e os impactos repercutiram, também, nos resultados dos investimentos. Nesse contexto de extrema insegurança, investimentos foram postergados para um momento futuro, dada as incertezas do mercado financeiro e da economia mundial.

Diante desse cenário, a empresa donatária, por meio do seu representante, solicitou a dilação do prazo para o início de suas atividades, apresentando novo cronograma físico-financeiro, com as devidas justificativas, levando em conta que *“o mercado de atuação da empresa trata-se de restaurantes da classe A e B, de grandes centros comerciais brasileiros, afetados diretamente pelo fechamento parcial ou total, uma vez que por suas características, não atuavam com práticas de delivery”*.

Corroborando-se à proposição pretendida, foram apresentados o Balaço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício referentes aos anos de 2019 e 2020, que comprovaram que houve queda no lucro da empresa, motivada pelo déficit de transações comerciais no segmento em que opera.



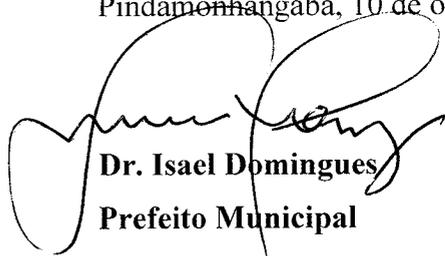
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, justifica-se a necessidade e adequação quanto ao pedido de dilação de prazo para o início das atividades da empresa, de acordo com o cronograma físico das obras, com previsão de início das atividades em junho de 2023, em virtude dos argumentos apresentados.

Destarte, com base nos fundamentos acima transcritos, pede aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que aprovem o presente Projeto de Lei, o qual trará grande contribuição para a população de Pindamonhangaba.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal